Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 174 AAP/GM-/MF

Brasília, 4 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 57/15-CFT, de 07.04.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 302/2015-RFB/Gabinete, de 29.04.2015

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Memorando nº 302 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 29 de abril de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. Nº 57/15-CFT, de 7/4/2015
Memorando nº 10081/AAP/GM-DF
e-Dossiê 10030.000256/0415-51

A propósito do Ofício da Comissão de Finanças e Tributação descrito no assunto em epígrafe, que solicita informações quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 4.706, de 2009, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest/Gest2 nº 75, de 16 de abril de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota /CETAD/COEST/GEST2) nº 075, de 16 de Abril de 2015.

Interessado: Gabinete RFB

Assunto: Novo Modelo de tributação de Bebidas Frias
e-Processo nº 10030.000256/0415-51

Trata-se de nota para analisar e responder a Pedido de Informação com origem na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados. O pedido foi formalizado através do Ofício da Presidente da Comissão número 57/15-CFT datado de 07 de Abril de 2015. Protocolado pelo Gabinete do Ministro da Fazenda no dia 10 de Abril de 2015 sob o número 01121006.001226.2015.000.000 e encaminhado na mesma data para o Ganinete do Secretário da Receita Federal. Na RFB foi registrado no sistema e-processo sob o número 10030.000256/0415-51.

2. O ofício faz a seguinte solicitação ao Ministro da Fazenda:

Nesses termos, solicito a Vossa Excelência encaminhar a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 4.706/09, acompanhada da respectiva memória de cálculo, correspondente aos exercícios 2016, 2017 e 2018, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3. O projeto de Lei em questão traz os seguintes termos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Redenção, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

4. O projeto visa, pelo texto, autorizar ao Poder Executivo a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Redenção sob o regime estabelecido pela Lei nº 11.508 de 2007.

5. Ocorre que a Lei 11.508/2007 já autoriza a criação pelo poder Executivo de ZPEs nas regiões menos desenvolvidas (como a região Norte onde se encontra o município de Redenção) mediante Decreto, à vista de solicitação dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente. Estabelece, ainda, os seguintes requisitos da proposta de criação de uma ZPE:

Art. 2o A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1o A proposta a que se refere este artigo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

II - comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE;

III - comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

IV - comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

V - indicação da forma de administração da ZPE; e

VI - atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

6. Para entender o objetivo do PL em questão, é bastante útil a consulta ao relatório da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara em que o relator, Deputado Silas Brasileiro, cita:

> *Assim, concordamos com a sugestão ao Poder Executivo de criação de uma ZPE no município paraense de Redenção, a qual deverá ser analisada pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), com competência para julgar os projetos de ZPEs com a profundidade necessária, de forma a priorizar regiões menos desenvolvidas que apresentem, porém, os requisitos econômicos indispensáveis para que o enclave produza, de fato, os resultados esperados.*

7. Do texto do projeto de Lei, da Lei já vigente que regulamenta as ZPEs e do exceto do Relator, depreende-se que o PL sob análise constitui em sugestão de criação pelo Poder Executivo de nova ZPE, nos mesmos moldes de outras já criadas ou em fase de criação, não foram anexados projetos ou estimativas ao PL, do que supõe-se não terem sido elaborados ainda.

8. O PL não exclui a necessidade de análise do projeto para criação pelo CZPE, nem do atendimento aos critérios e limites da Lei nº 11.508. Conclui-se que, no atual estágio em que se encontra a criação dessa ZPE, não há cálculo de renúncia tributária a ser feito. Tal cálculo deverá ser realizado quando os estudos e análises do projeto concreto forem feitos e as projeções já tenham sido efetuadas, trâmite preparatório e obrigatório para a edição de Decreto que poderá trazer ao ordenamento jurídico a ZPE.

9. Não cabe também a esta Secretaria a análise do mérito deste PL por se tratar de uma sugestão que o Poder Legislativo pretende fazer ao Poder Executivo, sem trazer alterações concretas ao ordenamento jurídico por si só.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
Pablo Graziano Alvim Moreira
Auditor Fiscal
Gerente de Estudos 2

De acordo. À consideração do Chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
Roberto Name Ribeiro
Auditor Fiscal
Coordenador da Coest
Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal
Chefe do CETAD